



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: DDE
Edição: 175 PG: 03 e 04

Data 18/12/18 a —

Manoel
Rúbrica

LEI Nº1.442/2018.

Consolida, para o fim de atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio de instrumento normativo próprio, os vencimentos que já são pagos aos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cantagalo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Para efeito de consolidar e regularizar a fixação do vencimento-base, já estabelecido em outros instrumentos normativos, de cada cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cantagalo, passam a vigorar as tabelas dos anexos I e II desta lei.

Art. 2º- As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 12 de dezembro de 2018.

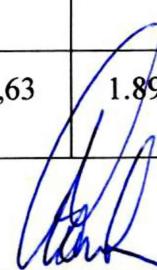

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DA LEI Nº1.442/2018

NÍVEL	CARGO	0 A 9 ANOS REF. 01	10 ANOS REF. 02	15 ANOS REF. 03	20 ANOS REF. 04	25 ANOS REF. 05	30 ANOS REF. 06	35 ANOS REF. 07
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS GUARDA LEGISLATIVO	788,00	793,60	814,02	838,69	863,85	889,77	991,92
03	DATILÓGRAFO TELEFONISTA	814,02	838,69	863,85	889,77	916,45	960,58	1.051,93
04	AGENTE LEGISLATIVO MOTORISTA	838,69	863,85	889,77	916,45	960,58	1.019,77	1.104,15
05	CONTABILISTA TÉCNICO EM CONTABILIDADE	863,85	889,77	916,45	960,58	1.008,26	1.057,71	1.158,31
06	CONTADOR	1.841,63	1.896,86	1.956,05	2.051,82	2.153,81	2.258,89	2.473,71


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II DA LEI Nº1.442/2018

CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO

CARREIRA PROCURADOR JURÍDICO	CLASSE	VALOR R\$	HABILITAÇÃO
	I	5.199,27	Advogado, com experiência mínima de 03 (três) anos, comprovada pelo tempo de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
	II	5.892,50	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em Direito Público, ou pelo menos em uma das áreas: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	III	6.585,70	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em pelo menos duas das seguintes áreas do Direito Público: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	IV	8.582,74	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Mestrado em Direito Público.
	V	10.398,48	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Doutorado em Direito Público.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**